



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO(A):</b> Francisco Barbosa Alves		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de Dennis Victor Barbosa Pessoa e Denisangela Barbosa Pessoa		
<b>RELATOR(A):</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 99356585-9	<b>PARECER Nº</b> 1082/2000	<b>APROVADO EM:</b> 20.11.2000

### **I – RELATÓRIO**

Francisco Barbosa Alves, pai dos alunos Dennis Victor Barbosa Pessoa e Denisangela Barbosa Pessoa, através do processo protocolado sob o Nº 99356585-9 que, no ano de 1998, seus filhos cursavam, respectivamente, a 7<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> séries do ensino fundamental na Escola Piaget e que no fim do ano, se transferiram, mediante declaração, para o Centro Educacional Carolino Sucupira Sobrinho, onde cursaram, em 1999 a 8<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> séries.

Ao ir buscar as transferências, ainda em 1999, encontrou a escola fechada. Solicita, então, uma orientação para o caso.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Embora não tenha havido nenhuma comunicação ao Conselho de Educação, a escola encontra-se extinta, não se sabendo se o arquivo foi recolhido à Secretaria de Educação Básica do Estado, o que deveria ter sido feito por esta quando desativada.

Os alunos podem, entretanto, continuar seus estudos, uma vez que aprovados na 8<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> séries do ensino fundamental, foram pelo Centro Educacional Carolino Sucupira classificados nessas séries, independentemente de escolaridade anterior, como permite o art. 24, inciso II, alínea c, da Lei Nº 9.394/96.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Salvo melhor juízo é este o Parecer.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. / Parecer Nº 1082/2000

**IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de novembro de 2000.

Jorgelito Cals de Oliveira  
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 1082/2000  
SPU Nº 99356585-9  
APROVADO EM: 20.11.2000

---

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC